**Ministério da Educação**
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

| |
|---|
| Processo: 23422.022359/2023-77 |
| Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TÉCNICO-CIENTÍFICO CREDENCIAMENTO DOCENTE MÔNICA AUGUSTA MOMBELLI |
| Interessado: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA, DOCENTE MÔNICA AUGUSTA MOMBELLI |
| Relator: Carmen Justina Gamarra |

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 31 de outubro de 2023, o ILACVN abre processo para oficialização do credenciamento da professora Monica Augusta Mombelli, docente efetiva da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Ensino (PPGEn), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Foz do Iguaçu-PR. Período de Execução: de 2023 a 2028 (vigência de cinco anos, contados da data da assinatura).

Em 19 de dezembro de 2023 o processo é devolvido ao ILACVN, conforme as recomendações constantes no PARECER Nº 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU (doc. ordem -13 ), o Despacho Nº 1934/2023/DICONI/CRI/PROINT (documento de ordem -15) - tendo em vista maior celeridade aos atos administrativos, solicitando providências relativas aos seguintes documentos:
- Cópia de Ata de Colegiado contendo a indicação de aprovação de credenciamento da docente requerente ao PPPRN /Unioeste;
- Cópia de Ata do respectivo Centro Interdisciplinar, contendo a aprovação do credenciamento do docente junto à Unioeste;
- Carta-convite da Unioeste;
- Declaração da docente requerente de que sua participação como docente credenciado junto à Unioeste não acarretará prejuízos as suas atividades laborais na Unila;

Em 02 de fevereiro de 2024, encaminha-se o processo para relatoria por docente membro titular do CONSUNI-ILACVN, para conseguinte aprovação no âmbito do conselho.

Em 02 de fevereiro, foi inserida no processo. a Declaração Nº 3/2024/DAILACVN/ILACVN (documento de ordem -16), no qual a professora Monica Augusta Mombelli assegura que sua participação como docente credenciada junto à UNIOESTE não afetará suas atividades laborais na UNILA.

Em 05 de fevereiro, foi inserida no processo o despacho do CICV (documento de ordem -17), no qual se corrobora que a carga horária da docente não será afetada.

A relatora avaliou se o processo foi instruído com todos os documentos solicitados conforme Despacho Nº 1934/2023/DICONI/CRI/PROINT.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Na UNILA os acordos e convênios nacionais e internacionais são importantes instrumentos jurídicos que formalizam ações de cooperação entre a UNILA e instituições externas. A subunidade responsável pelo processo de elaboração e ratificação de acordos e convênios é a Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais (DICONI). Os processos com objetivo de credenciamento docente, no âmbito da UNILA, eram realizados seguindo o rito de celebração de convênio (Lei nº 8.666/93), passando por análise técnica da PRPPG, PROGRAD e PROGEPE. Contudo, conforme consta no Parecer Nº 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU (documento de ordem -13) a Administração pode otimizar a tramitação dos autos com a retirada de obrigatoriedade de encaminhamento a determinados setores (Prograd, Progepe e Proint, por ex). Para o qual, apontou-se necessário que conste nos processos de credenciamento a informação (ao menos no ofício inaugural do processo administrativo) que o pedido de credenciamento foi aprovado pelo Colegiado competente e que a carga horária do docente não será afetada.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Sem considerações.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Considerando que o processo se encontra instruído com todos os documentos e Conforme o Parecer Nº 00129/2023/EJS/PFUNILA/PGF/AGU (documento de ordem -13) e o Despacho Nº 1934/2023/DICONI/CRI/PROINT (documento de ordem -15), e considerando que a participação da professora Monica Augusta Mombelli como docente credenciada junto à UNIOESTE não afetará suas atividades laborais na UNILA, sendo isso detalhado detalhado na Declaração Nº 3/2024/DAILACVN/ILACVN (documento de ordem -16) e aprovado no despacho do CICV (documento de ordem -17), segue parecer aprovado.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Sugere-se que no ofício inaugural do processo administrativo com objetivo de **credenciamento docente, no âmbito da UNILA**, sejam acrescentados:
- declaração da(o) docente requerente informando de que sua participação como docente credenciada(o) junto à instituição externa, não acarretará prejuízos as suas atividades la-

borais na UNILA, e,
- documento que ateste que o pedido de credenciamento foi aprovado pelo CICV.

Foz do Iguaçu, 5 de fevereiro de 2024.

Relator
Carmen Justina Gamarra